Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11684/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20333/2016
PROTOCOLO	: 1721752
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
INTERESSADO (A)	: 1. AFEIFE MOHAMAD HAJJ 2. EMA DALVA FREITAS HAJJ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 178/2016
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 178/2016, relativo à locação de um imóvel, na qual o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, figura como locatário e o senhor Afeife Mohamada Hajj e a senhora Ema Dalva Freitas Hajj figuram como locadores. Neste momento, examina-se a regularidade:

- da dispensa da licitação para a contratação (primeira fase);
- do contrato (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram que a dispensa de licitação e o contrato estão regulares, conforme se observa na Análise n. 3693/2017 (peça n. 17, fls. 90-94) e no Parecer n. 12170/2017 (peça n. 22, fl. 124).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à dispensa de licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

a) da dispensa de licitação (primeira fase) com vistas à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 178/2016, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, e o senhor Afeife Mohamada Hajj e a senhora Ema Dalva Freitas Hajj;

b) do Contrato Administrativo n. 178/2016 (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 6 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT